

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17493259

Usuário Externo (signatário): isabela luzardo monteiro
Data e Horário: 27/07/2021 09:24:22
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.105926/2021-86
Interessados:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR034978/2021 17493254

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO TAQUARA 17493255

- Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 17493257

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002827/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034978/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105926/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS e Três Coroas/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pelo Sincopeças-RS estão autorizadas a funcionar com a utilização de mão de obra de seus funcionários, em todos os feriados, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado referido na cláusula primeira uma jornada máxima de 7 (sete) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados autorizados ao funcionamento, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas

horas. O horário excedente será remunerado conforme valores fixados na norma coletiva geral da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva receberão junto com a folha de pagamento do mês referente ao feriado trabalhado uma indenização no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, acrescida de uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro - O valor da indenização fixado no caput não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado; e

Parágrafo Segundo - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 7 (sete) horas;

Parágrafo Terceiro - As empresas somente poderão trabalhar nos feriados autorizados por esta convenção coletiva com a utilização de mão de obra de seus empregados se possuírem certidão de regularidade fornecida pelas entidades acordantes, na forma definida na cláusula sexta da presente convenção coletiva.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

A empresa que tiver interesse em abrir seu estabelecimento nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva deverá formalizar a opção em documento próprio com antecedência de cinco dias úteis ao feriado que deseja trabalhar, encaminhando para os seguintes endereços eletrônicos: sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br e sinditaq@terra.com.br, acompanhada dos seguintes documentos: comprovante da contribuição assistencial/negocial patronal do ano de 2020; b) comprovante da contribuição assistencial/negocial dos empregados do ano de 2021, conforme MR042449/2020 e MR033631/2021.

Parágrafo Primeiro - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão de regularidade emitida conjuntamente pelas entidades acordantes;

Parágrafo Segundo - As solicitações de adesão para abertura em feriados feita após o prazo definido no caput da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados serão indenizados pelo valor do salário nas seguintes situações:

a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório; b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;

c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho do feriado.

Parágrafo Quarto: Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes de Taquara (Sindicon), no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

Parágrafo Quinto: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, que repassará 50% ao empregado prejudicado, retendo 50% para despesas das entidades com a negociação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática; e

Parágrafo Segundo - Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

A presente convenção coletiva se aplica as empresas do comércio varejista de peças e acessórios para veículos localizadas nos Municípios de Igrejinha, Parobé e Três Coroas, do Estado do Rio Grande do Sul.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.